



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 245/ 00/COGSI/SEAE/MF

Brasília, 16 de junho de 2000.

Referência: Ofício n.º 3019/00/GAB/SDE/MJ, de 05 de junho de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.000400/2000-04.

Requerentes: Terra Networks Brasil S.A.
e Azimute Informática Ltda.

Operação: aquisição, pela Terra
Networks Brasil S.A., de ativos da
Azimute Informática Ltda., no setor de
provimento de acesso à Internet.

Recomendação: aprovação sem
restrições.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração

envolvendo as empresas Terra Networks Brasil S.A. e Azimute Informática Ltda, apresentado àquela Secretaria em 31.05.2000.

I. Das Requerentes

I.1 - Terra Networks Brasil S.A.

A TERRA NETWORKS BRASIL S.A. (nova denominação da NUTEC Informática S/A), é uma sociedade anônima com sede na Rua Silvério, 1.111, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. É empresa controlada pela TERRA NETWORKS S/A – sociedade do grupo espanhol Telefónica -, criada em dezembro de 1998, que tem como objetivo o provimento de acesso à Internet e outros serviços baseados no protocolo Internet (IP), a oferta de serviços e conteúdos interativos, a realização de ofertas a clientes no âmbito interativo, bem como a identificação, financiamento e desenvolvimento de oportunidades de negócio utilizando-se da Internet como meio. A Telefónica é um grupo empresarial especializado em soluções de telecomunicações cujas operações no Brasil iniciaram em 1996, como participante do consórcio que adquiriu a Companhia Riograndense de Telecomunicações – CRT, nos leilões de privatização. Hoje, sua atuação se estende aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Espírito Santo e Sergipe.

A TERRA NETWORKS BRASIL S/A está presente no mercado brasileiro desde junho de 1999, quando teve seu controle adquirido pela TERRA NETWORKS S/A. A tabela 1 abaixo mostra composição acionária da empresa. Desde então, o grupo tem efetuado diversas aquisições em todo território brasileiro, com destaque para negociações com empresas provedoras de acesso à Internet¹. A empresa informou que seu faturamento no Brasil em 1999 foi de R\$ 47.051.000,00; no Mercosul, a empresa Advance, da Argentina, pertence ao mesmo grupo empresarial e presta serviços de acesso à Internet para os mercados residencial e corporativo, mas não foi informado seu faturamento. Quanto ao faturamento no Brasil do Grupo Telefónica, relativo ao exercício de 1998, tendo em vista que os dados referentes ao ano de 1999 ainda não estavam disponíveis, foi de R\$ 9.080.000.000,00; no

¹ Segundo as requerentes, foram efetuadas, até a data desta operação, pelo grupo Telefónica, 51 operações, que estão descritas sucintamente nos autos do processo.

Mercosul, de R\$ 3.564.000.000,00 (US\$ 2.951.000.000,00) e, no mundo, de R\$ 24.587.000.000,00 (US\$ 20.335.000.000,00)².

A Tabela 1 mostra a composição acionária da Terra.

Tabela 1
Composição acionária da TERRA NETWORKS BRASIL S/A

Sócios	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Participação
Telefónica Interactiva Brasil Ltda	18.221.298	49.002	99,26%
Segóvia Participações	102.197	34.066	0,74%
Total	18.323.495	83.068	100%

Fonte: Requerentes.

I.2 – Azimute Informática Ltda.

A empresa AZIMUTE INFORMÁTICA LTDA. (doravante “AZIMUTE”), é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Av. das Embaúbas, 1129, Centro, na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso. A empresa atua na área de prestação de serviços de provimento de acesso à Internet para pessoas físicas e jurídicas e no comércio de produtos e serviços de informática, tendo apresentado um faturamento total de R\$ 363.003,81, no ano de 1999. A empresa é uma franqueada da TERRA NETWORKS BRASIL S/A em relação à prestação de serviços de acesso à Internet e oferece estes serviços nas cidades de Sinop, Lucas do Rio Verde e Sorriso, no Estado do Mato Grosso.

A Tabela 2 mostra a composição acionária da AZIMUTE.

Tabela 2
Composição acionária da AZIMUTE

Sócios	Participação
Joselito Vianey Backes	98%
Vera Lúcia Backes	2%
Total	100%

Fonte: Requerentes.

² Taxa de câmbio utilizada de 1US\$=R\$1,2079 em 31/12/98.

II. Da Operação

A operação notificada consiste na aquisição, em 10.05.2000, por Contrato Particular de Compra e Venda, dos ativos representativos da franquia da Operadora ZAZ (antiga denominação da adquirente) da AZIMUTE INFORMÁTICA LTDA., pela TERRA NETWORKS BRASIL S/A. O conjunto e a totalidade dos ativos, materiais e imateriais, que a AZIMUTE detém se encontram nas cidades de Sinop, Lucas do Rio Verde e Sorriso, no Estado do Mato Grosso.

Foram considerados como ativos, para efeito da presente operação, toda a plataforma de assinantes dos serviços de acesso à Internet, hospedagem de páginas “web”, registro de domínios e equipamentos, bem como os direitos e ações dos respectivos contratos, escritos ou não³.

III. Considerações sobre a natureza da operação

De acordo com o contrato de franquia fornecido pelas requerentes, depreende-se que a obrigatoriedade tanto do uso da marca da adquirente pela franqueada, quanto da comercialização exclusiva de seus produtos e serviços nas cidades de Sinop, Sorriso e Lucas do Rio Verde, já configurava, na prática, a presença da empresa TERRA NETWORKS BRASIL S/A naquele mercado local antes da operação. De fato, segundo o contrato de franquia, a empresa adquirente já exercia controle sobre a franqueada e a aquisição de seus ativos pela TERRA não evidencia modificação na estrutura de concorrência nos mercados relevantes. Portanto, a operação não resulta em alteração das participações de mercado nem sugere possibilidades de exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado.

³ Retirado do Contrato Particular de Compra e Venda, página 2.

IV. Recomendação

A aquisição efetuada pela TERRA NETWORKS BRASIL S/A não possui impactos negativos no mercado de provimento de acesso à Internet, uma vez que a adquirente já atuava indiretamente nos mercados mencionados por intermédio de sua empresa franqueada.

Diante do exposto, sugere-se a aprovação do ato em questão.

À consideração superior.

Marcelo Pacheco dos Guarany's
Assistente Técnico

Márcia Prates Tavares
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

Paulo Corrêa
Secretário-Adjunto

De acordo.

Sérgio Savino Portugal
Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto